DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1390** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Atos Legislativos 6
Pauta das Sessões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

6º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO:**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** (CNPJ 00.331.788/0062-30), **CONTRATO Nº 107/2019** – **ASSUNTO: LOCAÇÃO MENSAL DE CONJUNTOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR –** Objeto do Pregão Presencial nº 047/2019

Conforme justificativas contidas no **Processo Administrativo nº 9745/2023**, o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por até 12 (doze) meses e reajustar o valor mensal.

Perfaz o referido aditivo valor total de R$ 84.564,00

Prazo da vigência contratual: Até 09/11/2024.

Parecer jurídico: 31/08/2023

Assinatura: 04/09/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 65 de setembro de 2023

Marco Antônio Legramandi – Secretário de Administração

.....

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

RESOLUÇÃO nº 489

Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas de viagem, dá outras providências e revoga a Resolução nº 401, de 22/04/13.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN, *presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte* ***RESOLUÇÃO:***

Art. 1º *- As despesas com viagens dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Lins serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.*

Art. 2º *- Entende-se por diária os gastos para cobrir despesas de viagem com: hospedagem, alimentação e transporte urbano, cujo valor será estipulado, através de Ato, expedido pela Mesa da Câmara.*

Parágrafo único *– Nas viagens realizadas num raio de até 100 (cem) quilômetros da cidade de Lins, a diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no caput deste artigo.*

Art. 3º *- Quando o funcionário ou vereador do Poder Legislativo Linense se deslocar do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, poderá requisitar o numerário, no regime de adiantamento.*

Parágrafo único *– Na participação de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser pagas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores.*

Art. 4º *- O funcionário ou vereador do Poder Legislativo Linense, quando deslocar-se do Município, poderá utilizar os seguintes meios de transportes:*
I *– veículo oficial;*
II *– veículo de transporte coletivo de passageiros;*
III *– veículo próprio;*
IV *– aéreo.*

Art. 5º *- As despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, bem como de estacionamento e pedágios, serão requisitadas pelo funcionário designado para este fim, que serão repassadas ao motorista, após o preenchimento do controle de quilometragem, observados os itens da requisição de adiantamento.*

Parágrafo único *– No veículo oficial é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa de Leis.*

Art. 6º *- As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo serão reembolsadas pela Câmara ao funcionário e vereador, mediante a apresentação do bilhete de passagem rodoviária.*

Art. 7º *- As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento realizadas com veículo próprio em viagem a serviço do Poder Legislativo, serão feitas mediante adiantamento por*

requisição ao funcionário designado para este fim, ou seu substituto, comprovadas no retorno com a respectiva prestação de contas, juntando os comprovantes.

***Parágrafo único** – Nesse caso, as eventuais despesas decorrentes de indenização e reparação de danos materiais e pessoais correrá, única e exclusivamente, por conta do proprietário do veículo.*

***Art. 8º** - A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pelo Plenário e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.*

§ 1º - As viagens para Brasília/DF, serão realizadas preferencialmente por locomoção aérea, sendo a via terrestre autorizada desde que no momento da viagem sejam comprovadas e demonstradas no requerimento questões favoráveis de maior economicidade, eficiência e de logística do transporte.

§ 2º - Caso as viagens aéreas sejam canceladas, o respectivo custo será ressarcido pelo solicitante e, no caso de viagens remarcadas, as despesas acrescidas ficarão a cargo do solicitante.

***Art. 9º** - No regime de adiantamento, as despesas decorrentes de viagens deverão ser solicitadas por requisição, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao funcionário designado para este fim, pertencente ao setor contábil, observados os seguintes critérios, devendo constar, obrigatoriamente:*
***I** – autorização do Presidente da Câmara, mediante Portaria para funcionário e mediante Ato, quando for vereador, juntamente com a aprovação de requerimento em Plenário, ou em casos urgentes, Despachado de Plano;*
***II** - os pedidos urgentes deverão ser devidamente justificados no requerimento, respeitando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da viagem;*
***III** - os pedidos que forem feitos após o prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, deverão ser pagos através de reembolso, devidamente autorizado pela autoridade competente;*
***IV** – o nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;*
***V** – a discriminação do motivo da viagem, o destino, a previsibilidade do prazo de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e o nome dos acompanhantes, se houver.*

***Art. 10** - O funcionário ou vereador deverá prestar contas do adiantamento da viagem em até 03 (três) dias úteis após ter retornado ao Município e entregar ao funcionário designado para este fim, que fará a devida conferência.*

§ 1º - Quando o retorno acontecer após o dia 25 (vinte e cinco), a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pela Assessoria Contábil-Financeira e de Pessoal.

§ 3º - Para efeito de prestação de contas serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:
***I** – para o cálculo do número de diárias referente à hospedagem e alimentação serão somados da seguinte maneira:*

a) 01 (uma) diária, para cada 24 (vinte e quatro) horas;
b) ½ (meia) diária, para viagem inferior a 12 (doze) horas;
c) ½ (meia) diária, para viagem em até 100 (cem) km de distância da cidade de Lins;

***II** - para o cálculo do número de diárias referente a gastos com combustíveis, estacionamento e pedágios, quando feito em veículo próprio, serão somados da seguinte maneira, calculando a distância total percorrida:*
a) ½ (meia) diária, para viagem de até 200 (duzentos) km de distância da cidade de Lins;
b) 01 (uma) diária, para viagem de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) km de distância da cidade de Lins;
c) 02 (duas) diárias, para viagem de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) km de distância da cidade de Lins;
d) 03 (três) diárias, para viagem acima de 1000 (mil) km de distância da cidade de Lins;

***III** – a nota fiscal eletrônica, ou de venda ao consumidor, ou o recibo de prestação de serviços, ou ainda, o cupom fiscal eletrônico, que contenha o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitente, são os documentos que devem ser apresentados para a comprovação de despesas;*
***IV** – a nota fiscal eletrônica e/ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Lins, sem rasuras, e no seu corpo devem constar, separadamente, a discriminação dos gastos realizados;*
***V** – as realizações de gastos com hospedagem e refeição, no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminadas separadamente na nota fiscal eletrônica ou equivalente;*
***VI** – nas despesas de locomoção, por meio de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os recibos dos gastos, discriminando o CNPJ da empresa, percurso e horário;*
***VII** – os valores excedentes ao valor da diária não serão reembolsados e não são cumulativos.*

***Art. 11** - Não se fará novo adiantamento ao funcionário ou vereador que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.*

***Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 401, de 22/04/13.*

C.M. de Lins, 04 de setembro de 2023

Perin
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Adminitrativa da C. M. de Lins, em 04/09/23.

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM/twasb

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 05 de setembro de 2023

Ofício-Circular nº 39/23

Senhor(a) Vereador(a),

*Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **27ª Sessão Ordinária**, da 3ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 11, segunda-feira**, às **18h**.*

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 201/23 - EXECUTIVO
*Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 530.000,00, destinado a readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. (Publicação nº 225/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;***

- PL 202/23 - EXECUTIVO
*Abre crédito adicional especial no valor de R$ 79.850,48, destinado à readequação de dotação orçamentária para utilização dos saldos remanescentes das Emendas Impositivas nº 02, 11, 55, 110, 137, 158 e 178, autorizado através dos Ofícios nº 92/23-GP e 93/23-GP. (Publicação nº 226/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;***

- PL 203/23 – VER.(A) MARIA SOLANGE GARGIA-SOL
*Institui o Dia e a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, revoga a Lei Municipal nº 4.864, de 28/03/06 e dá outras providências. (Publicação nº 227/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;***

- PL 204/23 - EXECUTIVO
*Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.089,28, destinado a ações de multivacinação. (Publicação nº 228/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;***

- PL 205/23 - EXECUTIVO
*Abre crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00, destinado à manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos-SRT. (Publicação nº 229/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;***

- PL 206/23 - EXECUTIVO
*Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.824,56, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para o pagamento de valores complementares de procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários de média e alta complexidade. (Publicação nº 230/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;***

1

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

- PL 207/23 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 899.826,64, destinado à manutenção da Secretaria de Administração. (Publicação nº 231/23) – ***Urgência Simples – Discussão Única;***

- PL 159/23 – VER. DAMIÃO DE SOUZA
Declara de utilidade pública a "ONG Nova Canaã". (Publicação nº 178/23) – ***Tramitação Normal – Discussão Única;***

- PL 186/23 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.200,00, destinado as ações de saúde bucal. (Publicação nº 209/23) – ***Tramitação Normal – Discussão Única.***

Antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção,

Perin
Presidente

➘ ***OBS:*** *Fará uso da* ***Tribuna Livre*** *o Sr.* ***Alvari Ramacini Junior****, guia de Turismo, que falará sobre: "20 anos do trabalho de conscientização ecológica e história do guia de turismo Alvari Barbosinha aos alunos das escolas de Lins".*

WASB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PL 131/23 – VER. DAMIÃO DE SOUZA
Institui o "Dia da Igreja Jesus Cristo é Poder" no município de Lins.
** Adiado, a pedido do Vereador autor, por 02 (duas) Sessões. Retorna na 28ª S/O.*

- PL 178/23 – VER. ROBSON PERES (com Emendas)
Institui no Município a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso aos meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, como PIX e operações de cartões de débito e crédito.
** Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente. Prazo: 20/09/23.*

- PL 190/23 -VER. PAULOZZI
Institui a obrigatoriedade das farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.
** Comissão de Justiça e Redação. Solicitadas informações à Empresa Governet. Prazo: 13/09/23.*

- PL 191/23 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 55.000,00, destinado a readequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.
** Comissão de Finanças e Orçamento. Prazo: 20/09/23.*

- PL 192/23 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00, destinado à aquisição de equipamentos permanentes para a Casa da Mulher, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 151, ao Orçamento Municipal para 2023.
** Comissão de Finanças e Orçamento. Prazo: 20/09/23.*

- PL 193/23 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00, destinado à Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel e à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.
** Comissão de Finanças e Orçamento. Prazo: 20/09/23.*

- PL 194/23 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 115.000,00, destinado aos Benefícios Eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária.
** Comissão de Finanças e Orçamento. Prazo: 20/09/23.*

- PL 198/23 – VER. PAULOZZI
Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a realização de Audiências Públicas no âmbito do Poderes municipais de Lins.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 20/09/23.*

3

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

- PL 199/23 – VER. AILTON GOMES–COLETIVO SOMOS
Institui o Dia e a Semana Municipal da Consciência Negra em Lins, revoga a Lei Municipal nº 2.381 de 10/11/1985 e dá outras providências.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 20/09/23.*

- PL 200/23 – VER. PAULOZZI
Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária e permissionária de transporte público municipal a disponibilizar o Sistema PIX, como meio para pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação, no âmbito do município de Lins.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 20/09/23.*

C. M. de Lins, 05 de setembro de 2023

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

WASB

***OBS**:- As Sessões são transmitidas ao vivo pela TV Câmara, através do site: www.camaralins.sp.gov.br*